



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
CONTRATO Nº 53/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA APLAUSOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS CNPJ: 14.831.403/0001-97. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cônego João Lima, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 17.544.106/0001-59, representado neste ato pela Sra. ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO, Gestora Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF: 009.293.861-24, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade Cachoeirinha – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: APLAUSOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS CNPJ: 14.831.403/0001-97 Situada na Av. Filadélfia, 5369 bairro São João CEP: 77808-420- ARAGUAINA - TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sr. CHARLES VIANA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Nº. 113.666 - **SSP/TO** Inscrita no CPF: 433.905.101-25, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação do artista "**MAX O BOM DE PISEIRO**" Consagrados pela crítica e opinião pública, destinada a apresentação de Show Musical na cerimônia do casamento comunitário no município de Cachoeirinha – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024, PROCESSO SOB O Nº 53/2024.**



CLAUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, em seu art. 74, II.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 1h30min, com início às 22h30m, no dia 25 de maio de 2024, na cerimônia do casamento comunitário no município de Cachoeirinha – TO.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

5.5. Encarrega-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do ECAD.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a **CONTRATANTE** os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais).

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o momento da apresentação, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidades



fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. **A CONTRATADA** se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.0 0	02.02.14	CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO	02.02.244.0003.2.076	517	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

1.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a três anos; e

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



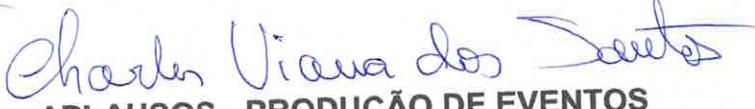
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha, 10 de maio de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANGELA SUSANA NEVES DE ARAÚJO MACEDO
GESTORA MUNICIPAL


APLAUSOS - PRODUÇÃO DE EVENTOS
CNPJ: 14.831.403/0001-97
CHARLES VIANA DOS SANTOS
CPF: 433.905.101-25

Testemunhas:

1º Maris Raimunda R. dos Santos

Nome:
CPF:

047.401.871-75

2º Maria Nilza Benício de Araújo Silva

Nome:
CPF:

005 907 581-36